



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 18106/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 00310/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO:TC- 18106/20

02. ORIGEM:INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josenilda Carlos Silva dos Santos

03.02. IDADE: 53, fls.03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 787

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 19/2020, fls. 75.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 75.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 76.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 88/93, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 19/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josenilda Carlos Silva dos Santos, formalizado pela Portaria nº 19/2020 - fls. 75, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (de 04/09/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18106/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josenilda Carlos Silva dos Santos, formalizado pela Portaria nº 19/2020 - fls. 75, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO